

REGULAMENTO DE ADMISSÃO E TRANSFERÊNCIA DE MILITANTES

Ao abrigo do disposto na al. a) do n.º 2 do artigo 48º dos Estatutos do PAICV, o Conselho Nacional aprova o seguinte:

Artigo 1º (Militante)

1. Pode filiar-se como militante do PAICV todo o cidadão cabo-verdiano maior de 18 anos, em pleno gozo dos seus direitos civis e políticos, que aceite o Programa e os Estatutos do Partido e se encontre inscrito nessa qualidade numa das suas estruturas.
2. Para além dos cidadãos cabo-verdianos, podem também, nos termos e condições estabelecidos na lei, requerer a inscrição no Partido os cidadãos dos Estados membros da CPLP e da CEDEAO, residindo legalmente em Cabo-Verde.
3. O militante deve estar inscrito na estrutura de base referente ao local de sua residência.

Artigo 2º (Inscrição e registo no Partido)

1. A inscrição como militante do Partido é individual e pode ser apresentada em qualquer estrutura do Partido a nível local, sectorial, regional ou nacional mediante pedido assinado pelo requerente e avalizado pelo menos por um militante do Partido que conheça o candidato.
2. A inscrição é feita mediante simples pedido escrito com os elementos de referência seguintes:
 - a) nome;
 - b) data e local de nascimento;
 - c) estado civil;
 - d) habilitações literárias;
 - e) profissão;
 - f) naturalidade (freguesia, concelho, ilha e país, conforme o caso)
 - g) filiação;
 - h) endereço (rua e/ou localidade, freguesia, concelho, ilha e/ou país)
 - i) telefone, telemóvel, fax e e-mail, conforme houver;
3. É admitida igualmente a apresentação de inscrição através de meio informático adequado, disponível no *site* do Partido.
4. O Secretariado-geral aprovará uma ficha modelo de inscrição no Partido em conformidade com os dados referidos nos números anteriores.

Artigo 3º
(Inscrição dos membros da Juventude do PAICV)

Os membros da Juventude do PAICV ao completarem dezoito anos de idade adquirem o direito de se tornar militantes do PAICV mediante simples comunicação ao Grupo de Base onde pretendem militar e envio ao Secretariado Geral.

Artigo 4º
(Incapacidades civis e políticas)

Não poderão inscrever-se no PAICV os indivíduos abrangidos pelas incapacidades civis e políticas definidas por lei.

Artigo 5º
(Admissão da inscrição)

1. O pedido de inscrição é imediatamente comunicado ao grupo de base ou à estrutura executiva da residência do requerente, conforme o caso.
2. O requerente considera-se tacitamente admitido como militante do Partido, desde que a assembleia do grupo não se pronuncie negativamente no prazo de 30 dias, contados da comunicação referida no n.º anterior, sem prejuízo do disposto número seguinte.
3. Compete à Comissão Política, após parecer da estrutura executiva de residência do interessado, deliberar sobre o pedido de inscrição de antigos militantes do Partido ou de qualquer outro Partido.

Artigo 6º
(Recurso da decisão do pedido da inscrição)

A decisão negativa da assembleia de grupo deve ser devidamente fundamentada e comunicada ao requerente, cabendo recurso da mesma, no prazo de 15 dias, para a estrutura executiva do sector ou região e, da decisão desta, cabe recurso para a competente Comissão de Jurisdição e Fiscalização, também no mesmo prazo.

Artigo 7º
(Cartão de militante)

1. O militante deve ser portador de um cartão de militante que o identifique como tal.
2. O modelo do cartão de militante deverá conter obrigatoriamente, além do nome, a fotografia e o número de militante, de acordo com o modelo a adoptar pelo Secretariado geral.

Artigo 8º
(Transferência)

1. Em caso de mudança de residência, o militante poderá solicitar ao Secretariado Geral a sua transferência para o Grupo de Base correspondente.

2. O Secretário-Geral organizará mensalmente o processamento dos pedidos de transferência que tenham dado entrada nos Serviços Centrais até ao último dia útil do mês imediatamente anterior, comunicando, de seguida, as alterações verificadas ao Grupo de Base em causa.

Artigo 9º
(Desfiliação e falecimento)

1. Os órgãos locais que tenham recebido pedidos de desfiliação ou tenham conhecimento da morte de filiados devem comunicar esses factos ao Secretariado Geral, devendo no primeiro caso, a comunicação ser acompanhada da cópia do pedido.

2. A filiação do militante noutra partido político, bem como os casos de expulsão do Partido por motivos disciplinares graves, determina o cancelamento imediato da respectiva inscrição.

Artigo 10º
(Gestão dos dados e dos ficheiros)

1. Os militantes do Partido são recenseados anualmente pelos grupos de base da residência dos mesmos e os respectivos dados remetidos para órgãos executivos do Sector ou Região e para o Secretariado Geral que gere os dados e os ficheiros a eles referentes.

2. Todas as alterações relevantes dos dados pessoais dos militantes devem ser comunicadas pelas estruturas executivas do sector ou da região ao Secretariado Geral.

Artigo 11º
(Interpretação e casos omissos)

Compete ao Conselho de Jurisdição Nacional a interpretação do presente Regulamento, bem como a integração das suas lacunas.

Artigo 12º
(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação no "site" do PAICV.

Aprovado em 01 em Março de 2009

Publique-se

A Presidente da Mesa do Conselho Nacional, *Hermínia Curado Ferreira*